



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Av. da Universidade, 2932 , Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@proplad.ufc.br

PORTARIA PROPLAD Nº 4, de 09 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de redução da contraprestação financeira a ser paga pelos concessionários de espaços físicos da Universidade Federal do Ceará (UFC) durante o período de greve dos servidores docentes e técnico-administrativos no primeiro semestre de 2024 e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que durante o período de greve dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará, ocorrida nos meses de março a junho de 2024, será concedida a redução de 60% (sessenta por cento) no valor da mensalidade cobrada dos concessionários de espaços públicos da UFC, excluídos os estabelecimentos bancários e instituições sem fins lucrativos, conforme as condições previstas nos contratos de concessão.

Art. 2º A redução será aplicada de acordo com os seguintes critérios:

I – Redução significativa no volume de vendas do concessionário, atestada pela equipe de fiscalização do contrato;

II – Manutenção dos requisitos de contratação: O concessionário deverá atender aos requisitos estabelecidos no contrato de concessão;

III – Adimplência do concessionário: A redução será concedida somente aos concessionários que se encontrarem adimplentes com as obrigações contratuais.

Art. 3º A verificação da redução no volume de vendas, conforme o inciso I do artigo anterior, será realizada com base nas manifestações constantes do Processo SEI nº 23067.024887/2024-38.

Art. 4º Para análise da adimplência, prevista no inciso III, será considerado o período imediatamente anterior à deflagração da greve e o subsequente ao seu encerramento, contabilizados juros e multas contratuais. Parágrafo único. Será considerado adimplente o concessionário que quitar integralmente o débito definido no caput até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta portaria.

Art. 5º A redução será aplicada exclusivamente nos meses de março, abril, maio e junho de 2024.

Art. 6º Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração atestar, por despacho fundamentado nesta portaria, o cumprimento dos critérios previstos no artigo 2º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

JOÃO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 09/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5382115** e o código CRC **F8588044**.

Referência: Processo nº 23067.024887/2024-38

SEI nº 5382115